



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI nº PL./0370.2/2020

Suspende temporariamente a cobrança de Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT), enquanto perdurar, no Estado de Santa Catarina, o estado de calamidade declarado em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do eminente Deputado João Amin que tem por finalidade suspender temporariamente a cobrança de Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT), enquanto perdurar, no Estado de Santa Catarina, o estado de calamidade decretado em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 10 de dezembro de 2020, ao qual foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente a relatoria foi avocada pelo Presidente da Comissão, Dep. Romildo Titon, este requereu diligência à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e órgãos governamentais pertinentes. Posteriormente a referida proposta parlamentar foi redistribuída ao Relator por abdicação do relator indicado a este Deputado.

Isso posto e considerando-se o resultado das diligências acostadas nos autos conclui-se que a matéria resta prejudicada, em razão do encaminhamento e aprovação dessa Casa Legislativa do projeto de lei de origem governamental, que "Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFLS-SC/2021) e estabelece outras providências", o qual, em seu art. 18, trata sobre a remissão e anistia dos créditos tributários relativos à TFT, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de março de 2020 e 31 de agosto de 2020.

É o relatório essencial.



II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na matéria do Projeto de Lei em pauta, verifico que o projeto de nº 0370.2/2020, apesar da boa e meritória intenção do eminente Deputado João, o objeto da proposição, conforme bem ressaltado na diligência da Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade, resta prejudicada, por já estar regulamentada pela lei 18.165/2021.

Como visto, o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021), ao remitir os créditos tributários oriundos da TFT, atende o objetivo almejado pelo PL em análise, com a vantagem de delimitar o benefício ao período em que houve de fato a suspensão da atividade de transporte. Assim, não há mais razões para o prosseguimento do presente PL e, sendo assim, é forçoso o parecer pela rejeição do projeto, entendendo-se que este perdeu seu objeto e, regimentalmente, considera-se que a matéria está prejudicada.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, e 210, II do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, em face da existência da lei 18.165/2021 que regula a matéria do Projeto de Lei em comento, voto pela **REJEIÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0370.2/2020 .

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo